

PROJETO DE LEI Nº 014/2021

SUSPENDE OS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.119/2021 QUE “ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos da Lei Municipal nº. 1.119/2021, de 17 de março de 2021, que *ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

Parágrafo único. O termo final da suspensão dos efeitos da Lei de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado, ficando vinculado à previsão contida no art. 8º da Lei Complementar nº. 173/2020, de 27 de maio de 2020, ou a qualquer outra eventual legislação posterior que vier a substituí-la.

Art. 2º A suspensão do ato de concessão da revisão geral e anual não atinge os vencimentos relativos ao mês de março de 2021, já recebidos pelos servidores ativos e inativos, pensionistas, estudantes estagiários e contratados na forma do artigo

193 e seguintes da Lei Municipal nº 532/2007 e do [artigo 41, inciso II, da Lei Municipal nº 749/2011](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 26 dias do mês de março de 2021.

MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 014/2021 que **SUSPENDE OS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.119/2021 QUE “ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição pretende o Poder Executivo Municipal promover a suspensão de todos os efeitos da Lei Municipal nº. 1.119/2021, pela qual foi concedida a revisão geral, anual, do vencimento dos servidores do Poder Executivo ativos, inativos e pensionistas, bem como dos estudantes estagiários que recebem bolsa-auxílio e dos contratados na forma do artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532/2007 e do [artigo 41, inciso II, da Lei Municipal nº 749/2011](#).

Isso porque, embora fosse do entendimento do Tribunal de Contas do Estado de que não se verificava na Lei Complementar 173/2020 impedimento à concessão da geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais, este, após a edição da Lei Municipal nº 1.119/2021 mudou o seu entendimento, tendo em vista a decisão do dia 14 de abril de 2021 pela qual o Plenário do Tribunal de Contas do Estado, apreciando o processo nº 09626-0200/21-7, em sessão virtual, concedeu medida cautelar de suspensão da aplicação de lei do Município de Canoas, que havia concedido revisão inflacionária aos servidores públicos.

Em vista disso e de que a mudança do entendimento da Corte de Contas no sentido de que a concessão da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais representa ofensa à Lei Complementar 173/2020, o que poderá vir a interferir na apreciação das contas do Executivo, outra alternativa não resta senão a

suspensão dos efeitos da Lei Municipal nº. 1.119/2021, até que cesse o impedimento de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº. 173/2020.

Certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL